



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

I – UNIDADE REQUISITANTE

Fundo Municipal de Saúde - FMS

II – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Credenciamento.

III – OBJETO

Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços odontológicos de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Antas/SC.

Tabela Descritiva do Objeto

Item	Descrição	Qnt Objeto	Valor Referência Unt	Valor Total Estimado
1	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL PT SUPERIOR E INFERIOR , EM ACRÍLICO TERMO-POLIMERIZAVEL DE ALTA RESISTENCIA, COM DENTES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DUPLA PRENSAGEM, CORPO E ESMALTE, ALTA RESISTENCIA MECANICA, QUIMICA E ABRASÃO. AUSENCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES, FLUORECENCIA NATURAL CERTIFICADO ISSO. PLACA DE MORDIDA, MONTAGEM, CEROPLASTIA, PRENSAGEM, ACRILIZAÇÃO E REEMBASAMENTO COM MODELAGEM QUE DEVERÁ SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS PELOS ODONTÓLOGOS DO MUNICÍPIO.	360	R\$ 204,55	R\$ 73.638,00
2	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL PPR , GRAMOS RETENTORES ACRILIZADA EM ACRÍLICOEM ACRÍLICO TERMO-POLIMERIZAVEL ROSA DE ALTA RESISTENCIA, COM DENTES COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DUPLA PRENSAGEM, CORPO E ESMALTE, ALTA RESISTENCIA MECANICA, QUIMICA E ABRASÃO. AUSENCIA TOTAL DE BOLHAS OU POROSIDADES, FLUORECENCIA NATURAL CERTIFICADO ISSO. PLACA DE MORDIDA, MONTAGEM, CEROPLASTIA, PRENSAGEM, ACRILIZAÇÃO E REEMBASAMENTO COM MODELAGEM QUE DEVERÁ SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS PELOS ODONTÓLOGOS DO MUNICÍPIO.	360	R\$ 203,41	R\$ 73.227,60
3	REEMBASAMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS OU PARCIAIS, REALIZADAS A PARTIR DE SUBSTITUIÇÃO DA PASTA ZINCO ENÓLICA QUE ESTÁ SOBRE A PARTE INTERNA DA PRÓTESE COLOCADA PELO CIRURGIÃO-DENTISTA POR RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA.	120	R\$ 86,47	R\$10.376,40
4	CONSRTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS OU PARCIAIS (QUEBRADAS).RESINA ACRÍLICA TERMO ATIVADA FEITAS DE ESTRUTURA METÁLICA FUNDIDA, RESINAS ACRÍLICAS TERMO ATIVADA E DENTES DE ACRÍLICO EM ESTOQUE.	120	R\$69,86	R\$8.383,20

A quantidade e os valores estimativos deste processo visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial, sendo que os valores estimados para este processo e seus quantitativos não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de de serviços a serem requisitados.

IV - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados na vigência de um ano considerando a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

O prazo de entrega dos serviços deverá ser semanal. (7 dias em casos normais).

A empresa se responsabilizará por buscar os moldes e entregar os serviços na Unidade Básica de saúde Central.

Confeccionar as próteses conforme tabela de descrição, usando material acima descritos, caso ocorra alguma inconformidade relatada pelos profissionais de odontologia do município a contratada deverá solucionar os problemas sem nenhum ônus a contratante.

As penalidades seguirão protocolos pré-estabelecidos nas leis de licitação na modalidade de credenciamento previstas em lei.

As despesas de deslocamento, alimentação e estadia correrão por conta da contratada.

Caso aconteça dos serviços estiverem em desacordo com o edital a empresa será notificada e os serviços deverão ser refeitos sem ônus a contratante.

Os serviços serão realizados no estabelecimento do contratado.

As provas e moldes dentários serão realizados por profissionais da secretaria de saúde em local próprio da contratante.

Todos os materiais necessários para a moldagem e a primeira duplicação em gesso das próteses serão de responsabilidade da secretaria de saúde, os demais materiais correrão por conta da contratada.

V - DOS DOCUMENTOS

- a) Contrato Social e última alteração devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou, no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;
- b) Cartão CNPJ;
- c) Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.
- f) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa;
- g) Alvará de Licença Sanitária segundo a legislação vigente;
- h) Nome e número de registro do responsável técnico no Conselho Regional competente;
- i) Diploma reconhecido pelo MEC, RG e CPF do Responsável Técnico pelo Laboratório.

VI - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A autorização para realização do exame será expedida pelo Fundo Municipal de Saúde;

Ao Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

VII - ESPECIFICAÇÕES QUANTO À EMISSÃO E RECEPÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

A ordem de serviço/fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail.

O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e número de fax para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviço/fornecimento;

VIII - DA FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas em edital.

IX - DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento e deverá ser realizada pela credenciada conforme proposta apresentada.

A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, não se responsabilizando o município pelos serviços realizados sem os documentos mencionados.

A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a Credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o

município de Rio das Antas/SC. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

A credenciada deverá ter condições de receber pacientes que não deambulam (em cadeiras de rodas ou macas), bem como possuir área física adequada a estes pacientes.

A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município de Rio das Antas, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelo município de Rio das Antas/SC.

A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

X - DA REMUNERAÇÃO

As empresas credenciadas serão remuneradas pelos itens confeccionados, prioritariamente pelos valores estabelecidos na Tabela do objeto, citado na Item III.

XI - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irredutíveis.

XII - DO PRAZO

Este credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

XIII - DO DESCREDENCIAMENTO

O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela sub-contratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) por razões de interesse público;
- h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;

O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Rio das Antas/SC.

É facultada, também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente o Fundo Municipal de Saúde,

no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A credenciada, tem como responsabilidade realizar todos os procedimentos conforme solicitado, de acordo com as requisições, solicitado pelo órgão competente.

A credenciada deverá possuir em seu estabelecimento no mínimo um profissional habilitado, equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos que forem solicitados pela contratante.

A credenciada, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do presente contrato. A **CONTRATANTE** fica Isento de qualquer vínculo empregatício decorrente deste Contrato.

Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 03 (três) meses, a contar da data de entrega.

O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Autorizar os serviços com extrema rapidez, para que se possa agilizar a realização do mesmo.

Providenciar e autorizar o pagamento dos serviços, conforme requisições e respectiva Nota Fiscal, nos prazos determinados.

O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;

A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente;

O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas.

XVI - DOS VALORES, FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimativo do processo será de **R\$ 165.625,20**

A **CONTRATANTE** pagará por exame laboratorial realizado à **CONTRATADA**, o valor fixado conforme Tabela Descritiva do Objeto.

No preço estão inclusos: mão de obra e materiais necessários para a realização da coleta, equipamentos e combustíveis, taxas, seguros, impostos, encargos e obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária que incidirem sobre a contratação, todas as despesas com uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivo, deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços.

O pagamento será realizado, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados, acompanhada do respectivo documento fiscal e relatório emitido Fundo Municipal de Saúde, discriminando as horas executadas e os usuários atendidos.

O pagamento será efetuado em até 15 (dias) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal e do arquivo XML, onde deverá constar o da Autorização de Fornecimento, após aceitação e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA**. Juntamente com:

- **Atestado de recebimento emitido pela Secretaria Competente;**
- **Comprovante de regularidade previdenciária, Guia de Recolhimento – GPS.**

- **Relatório emitido pelo Fundo Municipal de Saúde, discriminando os procedimentos realizados e os usuários atendidos.**

Fica expressamente estabelecido que os preços constantes incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: planeja@riodasantas.sc.gov.br

Os arquivos XML deverão ser enviados no e-mail: nfe@riodasantas.sc.gov.br

Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao município de Rio das Antas a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto, estabelecidas no instrumento convocatório.

XVII - DA RESCISÃO CONTRATUAL/ANULAÇÃO DO EMPENHO

Regerá esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Artigos 77 a 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, e mais; No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do objeto.

Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução aos serviços ou para prosseguir na sua execução.

XVIII - DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A credenciada deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

A fiscalização será feita pelo (a) servidor (a) **KAROLINE DOMINGUES DOS SANTOS** o qual se responsabiliza pelo o acompanhamento, fiscalização e prestação do serviço executado, para assegurar sua perfeita qualidade devendo verificar se os serviços atendem a todas as especificações e demais requisitos, e bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

A fiscalização, exercida no interesse da Unidade Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e prepostos.

Qualquer exigência da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Contrato, deverá ser imediatamente atendida pela Contratada.

Incumbe à fiscalização verificar se o serviço foi prestado de acordo com as exigências do contrato.

Estando o serviço prestado em conformidade com as especificações, os documentos correspondentes de cobrança deverão ser examinados e atestados pela fiscalização e enviados ao setor financeiro da Unidade Contratante para o pagamento.

XIX - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto – Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução poderá ser suspensa.

XX - CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a **CONTRATADA**, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – De acordo com o estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao **CONTRATANTE**;

II – Multa, de acordo com os seguintes termos:

1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;

2 – Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

3 – No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro – As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto – A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1 – O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

Parágrafo Sétimo – No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

Parágrafo Oitavo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

Parágrafo Nono – No caso da **CONTRATADA** não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no Parágrafo Quinto, III;

XXI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	24
Órgão:	10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS
Unidade:	1 - Fundo Munic.de Saude de Rio das Antas-fms
Ação:	2028 - Manut.do Sist.un.saude-sus e Prog.esp.saude
Vínculo:	1020000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Subelemento:	3339039500000000000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

Código Reduzido:	27
Órgão:	10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS
Unidade:	1 - Fundo Munic.de Saude de Rio das Antas-fms
Ação:	2028 - Manut.do Sist.un.saude-sus e Prog.esp.saude
Vínculo:	1670000 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado
Subelemento:	3339039500000000000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

XXII - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

XXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

XXIV - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

Rio das Antas, 21 de Março de 2022.

Solicitante:

Aprovo o presente instrumento:

Amauri Brandalise
Secretário Municipal de Saúde

João Carlos Munaretto
Prefeito Municipal